



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 11 / 06	
D.O.U. 5 / 12 / 01	Seção 1E P. 13
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

INTERESSADO: Associação Educacional Dom Bosco		UF RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.004975/96-09		
PARECER N.º: CNE/CES 1.158/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto no Relatório 902/2001, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, meu parecer é contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2001.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

Conselheiros:

Arthur Roquete de Macedo – Presidente

José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

87/ 402

1158/2001

negado

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 902/2001

Processo n.º : 23000.004975/96-09

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO

CNPJ n.º : 31.463.235/0001-43

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

I – HISTÓRICO

A Associação Educacional Dom Bosco solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, com 120 vagas totais anuais.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que emitiu parecer com manifestação contrária à aprovação do pleito, concluindo que este não atendia ao disposto na Portaria MEC n.º 1.886/94, que estabelece os mínimos de conteúdo e duração dos cursos jurídicos.

Em despacho datado de 8 de abril de 1997, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil converteu o processo em diligência, permitindo à Associação Educacional Dom Bosco sanar as deficiências relatadas pela Comissão de Ensino Jurídico.

A IES apresentou documentação complementar, que possibilitou a reavaliação do processo por parte do Conselheiro Relator que, em pronunciamento datado de 16 de junho de 1997, manifestou-se favorável à criação do curso. Na mesma data foram aprovadas a Ementa n.º 014/97/COP e Acórdão, que recomendaram a aprovação do projeto.

Mediante Parecer n.º 37/92, de 13 de agosto de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito do MEC analisou o projeto em epígrafe e manifestou-se desfavorável à autorização do curso.

No Conselho Nacional de Educação o processo, juntamente com outros que tratavam do mesmo assunto, foi objeto de Despacho datado de 6 de novembro de 1997, no qual o Conselheiro Relator concluiu pela necessidade

PCR 4975

de conhecer a manifestação da Instituição sobre as observações contidas nos Pareceres da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e da Comissão de Especialistas de Ensino do MEC.

Com a apresentação das informações complementares, o Conselheiro Relator do processo solicitou à Secretaria de Educação Superior, em 13 de janeiro de 1998, o reexame do projeto por outra Comissão ou Consultor *ad hoc*.

Em atenção à determinação do Conselho Nacional de Educação, a Secretaria de Educação Superior submeteu o processo à avaliação de Consultor *ad hoc*, professor José Ribas Vieira, da Universidade Federal Fluminense, e, posteriormente, à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que emitiu o Relatório Técnico n.º 738/98-DEPES/SESu. As duas manifestações foram contrárias à aprovação do projeto, tendo em vista que, dentre outros aspectos apontados, os elementos apresentados pela Instituição não se configuravam suficientes para sanar as insuficiências do projeto.

As avaliações dos especialistas foram levadas ao conhecimento da Instituição mediante Ofício n.º 2.619/98-DEPES/SESu/MEC, datado de 9 de abril de 1998.

Em documento datado de 19 de outubro de 1999, a Instituição solicitou a juntada ao processo de documentação complementar referente às exigências anteriormente estabelecidas.

Em nova manifestação, Parecer Técnico n.º 225/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito destacou que o projeto ainda não se apresentava adequado, carecendo de "...reformulação estruturada nos moldes dos objetivos da Portaria Ministerial e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como sua instrumentalização quanto aos tópicos..." que apontou.

Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tratar-se de processo que tramita em conformidade com a Portaria MEC n.º 181/96, e a declarada intenção da Instituição em adequar-se às exigências apontadas pela CEE de Direito, foi recomendado por esta Secretaria, a avaliação *in loco* das condições iniciais existentes para a oferta do curso, com a finalidade de dirimir as questões pendentes no projeto apresentado pela Instituição. Para tanto, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 2.267, de 11 de setembro de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Frederico Henrique Viegas de Lima, da Universidade de Brasília, e Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 22 e 23 de novembro de 2000. A Comissão apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, não atribuindo conceito global às condições iniciais de sua oferta.


FCB 4975

Inconformada com a avaliação, a Associação Educacional Dom Bosco apresentou Defesa Administrativa, requerendo a nulidade dos atos praticados pela Comissão Verificadora e a nomeação de uma nova Comissão.

Em manifestação sobre a Defesa apresentada, a Comissão de Avaliação manteve o relatório.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 982/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se desfavorável à autorização do curso de Direito postulado.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos seguintes:

Itens Avaliados	Conceitos
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	E
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	E
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	E
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	E
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-Avaliação	C
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	C

No parecer conclusivo do relatório, a Comissão de Avaliação deixou de atribuir conceito global às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, expondo o que se segue:



... a IES deveria ter obtido no mínimo conceito C nos itens acima mencionados. Entretanto, apenas a título de informação, com base em uma média aritmética, atribuindo-se os graus 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente, aos conceitos A, B, C, D e E, obteve-se uma soma de 41 pontos. Dividindo-se este total pelo número de itens avaliados – dezesseis – obteve-se o resultado o resultado final de 2,6, o que seria equivalente ao conceito D.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, deixou de recomendar a autorização do curso postulado e, por outro lado, indicou fosse o processo reapresentado com incorporação de todas as recentes mudanças havidas para proposta de cursos de Direito.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

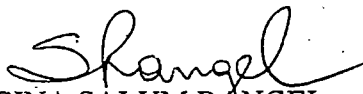
C – Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu.



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.004975/96-09

Instituição: Faculdade de Direito de Resende

Endereço: Estrada Resende-Riachuelo, n.º 2535, Morada da Colina, Resende/RJ

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Educacional Dom Bosco	120	Noturno	Anual	3.960h/a	05 anos	-

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito Público (01); Língua Portuguesa (01)	02
Mestres	Direito Empresarial (01); Educação e Desenvolvimento (01); Direito Estado e Cidadania (02); Direito do Estado (01); Direito (03); Ciências Políticas (01); Letras (01)	10
Especialistas	Docência do Ensino Superior (01); Direito Civil (01); Direito Processual Civil (01); Medicina do Trabalho (01)	04
TOTAL		16
No tocante ao regime de trabalho dos professores, 34,65% atuarão em regime de tempo-integral e 65,35% serão horistas. Não consta no processo, referência à área de concentração de especialização de 10 professores citados.		



...de avaliação... de motivações... alterados os motivos... insistiram... documento projeto... as mesmas poderiam ser superadas com o tempo.

Também deve ser mencionado que os professores não souberam explicitar... as áreas de especialização previstas no currículo e... as

PROFESSOR	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO	CAPACIDADE DOCENTE	REGIME DE TRABALHO
Lequias Estevam dos Santos	Interação e Pesquisa Científica	Doutor		40 horas
Edla Viana da Silva	Linguagem Jurídica	Doutor		Horista 8 a 20
Clara Cardoso de Almeida Chiz	Direito Constitucional	Assistente Docente		Horista 8 a 20
Fernando César de Souza Aragão	Estágio Supervisionado de Prática Jurídica	Mestre		Horista 8 a 20
Mário Aníbal Simoni Esteves	Economia	Mestre		40 horas
Chryzotônio Cavalcante Silva	Introdução ao Estudo de Direito História do Pensamento Jurídico	Mestre		40 horas
Terezinha Maria C. Nascimento	Direito Constitucional	Mestre		40 horas
Ludmilla Eluseu Rocha	Direito da Criança e do Adolescente Direitos Humanos	Mestre		Horista 8 a 20
Enilda Maria Soares Pinto	Prática Forense e Organização Jurídica Instrumentos de Garantia de Acesso à Justiça	Mestre		Horista 8 a 20
Francisco Araújo	Filosofia Geral e Jurídica Ética Geral e Profissional	Mestre		Horista 8 a 20
João de Oliveira Mattos	Direito Eleitoral Direito dos Transportes	Mestre		40 horas
José Angelo Ribeiro Moreira	Direito Financeiro e Tributário Direito Econômico	Mestre		Horista 8 a 20

Carlos Alberto L. de Almeida	Direito Fundiário	Mestre		Horista 8 a 20
Eliane Conde P. Costa Neto	Direito Processual do Trabalho	Mestre		Horista 8 a 20
Maria das Graças M. de Souza Pires	Direito Processual Civil	Mestre		Horista 8 a 20
Jacob Augusto Santos Portela	Direito Social Sociologia Geral e Jurídica	Mestre		Horista 8 a 20
Arlete Inês Ribeiro Rubini	Português Instrumental	Mestre		40 horas
Sidnei Máximo João	Direito Civil	Mestre		Horista 8 a 20
Willian Douglas R. dos Santos	Ciências Políticas e TGE Teoria Geral do Processo	Mestre		Horista 8 a 20
Paulo Cosme de Oliveira	Criminologia	Mestre		Horista 8 a 20
Evânio José Sá	Atividades Complementares Direito Civil	Mestre		40 horas
Edgard José Ribeiro de Queirós	Direito Internacional Direito Internacional Privado	Especialista		40 horas
Moacyr Sérgio Martins Machado	Direito Administrativo Direito Administrativo Aplicado	Especialista		Horista 4 a 12
Paulo Roberto Oliva	Medicina Legal	Especialista		Horista 8 a 12
Tânia Tereza Medeiros de Carvalho	Direito do Trabalho Direito Coletivo do Trabalho	Bacharel		Horista 8 a 20
Francisco de Assis Teixeira Mattos	Direito Penal Direito Processual Penal	Bacharel		40 horas

A. IES

a). Titulação: Tabela Resumo de Docentes

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO**

Fundação: 22 de dezembro de 1964
 Registrada no Conselho Nacional do Serviço Social
 Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
 E-mail: aedb@aedb.br - Secretaria: sec@aedb.br
 CGC/MF N.º 31.463.235/0001-43

FL. Nº. 25

2. CURRÍCULO PROPOSTO, COM EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS E INDICAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA BÁSICA

GRADE CURRICULAR	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
PRIMEIRA SÉRIE				
Introdução ao Estudo do Direito	8	144	-	144
História do Pensamento Jurídico	4	72	-	72
Economia	4	72	-	72
Ciência Política/Teoria do Estado	8	144	-	144
Português Instrumental	4	72	-	72
Sociologia Geral e Jurídica	4	72	-	72
Filosofia Geral e Jurídica	4	72	-	72
Iniciação à Pesquisa Científica	4	72	-	72
TOTAL	40	720	-	720
SEGUNDA SÉRIE				
Direito Civil I	8	144	-	144
Direito Constitucional	8	144	-	144
Direito Internacional	4	72	-	72
Direito Financeiro e Tributário	8	144	-	144
Direito Penal I	8	144	-	144
Linguagem Jurídica	4	72	-	72
TOTAL	40	720	-	720
TERCEIRA SÉRIE				
Direito Civil II	8	144	-	144
Direito Penal II	8	144	-	144
Direito Comercial I	8	144	-	144
Direito Administrativo	7	108	36	144
Teoria Geral do Processo	4	72	-	72
Atividades Complementares I	4	72	-	72
Prática Forense e Organização Jurídica	2	18	36	54
TOTAL	41	702	72	774



GRADE CURRICULAR	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
QUARTA SÉRIE				
Direito Civil III	8	144	-	144
Direito Comercial II	4	72	-	72
Direito de Trabalho	8	144	-	144
Direito Processual Civil I	7	108	36	144
Direito Processual Penal	7	108	36	144
Atividades Complementares II	4	72	-	72
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I	-	-	144	144
TOTAL	38	648	216	864
QUINTA SÉRIE				
Direito Processual Civil II	7	108	36	144
Direito Processual do Trabalho	7	108	36	144
Ética Geral e Profissional	3	54	-	54
Monografia	2	-	72	72
Área de Especialização	8	144	-	144
Estágio Complementar	-	-	144	144
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II	-	-	180	180
TOTAL	27	414	468	882
TOTAL GERAL	186	3.204	756	3.960

OBS.:	Atividades e Estágio Complementares	288 horas
	Estágio Supervisionado de Prática Jurídica	324 horas